

voras M 1 é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7:500.000\$, destinado a constituir um novo artigo, 512.º-A «Construção de fábricas de pólvoras», de um novo capítulo, 22.º-A «Equipamento industrial militar», dentro da despesa extraordinária do actual orçamento do mencionado Ministério.

Art. 2.º Como compensação do crédito referido no artigo anterior é inscrita igual importância no orçamento das receitas, capítulo 9.º «Receita extraordinária», sob a rubrica

Fundo de Contrapartida do Plano Marshall:

Construção de fábricas de pólvoras.

Art. 3.º A administração da verba inscrita caberá ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional, requisitando o respectivo conselho administrativo os fundos necessários ao pagamento dos encargos que forem resultando da execução da obra.

Art. 4.º A importância da contrapartida será escriturada em conta de depósito em operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que o levantamento de fundos se realizar e por importância correspondente ao seu valor.

Art. 5.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando as respectivas contas sujeitas apenas ao visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

§ único. As contas serão encerradas e submetidas ao visto impreterivelmente até 30 de Abril do ano seguinte ao da realização das despesas.

Art. 6.º As disposições dos artigos 3.º a 5.º deste decreto-lei aplicar-se-ão às verbas que, com idêntica finalidade, forem inscritas nos orçamentos futuros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 416

Na fase de desenvolvimento que atravessam os diversos sectores do Hospital de Santa Maria está previsto, a partir do próximo mês de Outubro, um acréscimo considerável do número de camas existentes nos serviços de internamento.

O quadro do pessoal de direcção e chefia, anexo ao Decreto-Lei n.º 40 836, de 30 de Outubro de 1956, foi elaborado com o cuidado necessário para dispensar qualquer alargamento neste período de expansão dos serviços.

Verifica-se, porém, que seria necessário dividir as funções de direcção do serviço de análises clínicas entre um director e um subdirector, sobretudo porque aquele cargo, remunerado por simples gratificação, não poderá ser preenchido em regime de ocupação exclusiva.

Não se desejando, no entanto, introduzir no quadro qualquer alteração que conduza, para já, ao aumento do

número de unidades nele previsto, entendeu-se que se poderia cometer a um dos três chefes de laboratório a função de coadjuvar o respectivo director, atribuindo-se-lhe pelo acréscimo de trabalho e de responsabilidade uma reduzida gratificação mensal.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital de Santa Maria, anexo ao Decreto-Lei n.º 40 836, de 30 de Outubro de 1956, seja aditada a seguinte observação, com referência aos lugares de chefes de laboratório:

c) Um dos chefes de laboratório será designado para, com a qualidade de subdirector, coadjuvar o director de análises clínicas, percebendo pelo exercício desta função a gratificação mensal de 250\$.

Ministérios do Interior e das Finanças, 24 de Setembro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Jacinto Nunes*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 41 293

Com o fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Mação satisfará ao Estado a importância de 11.969\$50, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira, de 1.169\$50, vencível no último dia do mês de Janeiro do ano de 1958 e as restantes, de 1.200\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1959 a 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 6 de Agosto do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»:

Da alínea a) «Adidos navais: em Washington» — 100.000\$00

Para a alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos» + 100.000\$00